

## CONTRATO Nº 23, DE 2023

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE IP – INTERNET PROTOCOL – AO BACKBONE DA INTERNET BRASILEIRA E INTERNACIONAL (LINK DEDICADO E VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS), PARA AS SALAS 82 E 84, SITUADA À AV PORTUGAL 141, CENTRO, SANTO ANDRÉ (SP), BEM COMO COMODATO DE EQUIPAMENTO (UM ROTEADOR) NECESSÁRIO E ADEQUADO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

### PREÂMBULO

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 08.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do C.P.F./MF nº 029.194.068-41, e a empresa **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 29.884.191/0001-83**, com sede à Rua Cubatão, nº 945, sala 114, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.013-043, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Samantha Cristina D'Allago de Castro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.148.161-1, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 218.263.098-88, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 140 e 141 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 5138/2023**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fl. 140 e 141 do Processo Administrativo nº 5138/2023.

## **I - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de prestação de serviço especializado de telecomunicação para prover conectividade ip – internet protocol – ao backbone da internet brasileira e internacional (link dedicado e velocidade mínima de 300 mbps), para as salas 82 e 84, situada à Av Portugal 141, centro, Santo André (SP), bem como comodato de equipamento (um roteador) necessário e adequado para sua implementação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do presente contrato;**

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato seus anexos e a proposta vencedora.

## **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

## **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Anexo I - Termo de Referência e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de dita execução dos serviços;

3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto contratado;

3.3. Ser a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;

3.4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.6. Comunicar por escrito sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.7. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

3.8. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços;

3.9. Indicar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto da contratação;

3.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

#### **IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato quando necessário;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

4.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de seus prepostos contratuais, nomeados pela CONTRATANTE;

4.5. Comunicar à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **V – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

5.1. Prover serviço de conectividade IP (Internet Protocol), via cabo óptico, suportando aplicações TCP/UDP, consistindo no fornecimento de acesso dedicado, à velocidade mínima de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) com banda garantida, com instalação, configuração e suporte técnico nos equipamentos que se fizerem necessário.

- 5.2. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 5.3. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 5.4. Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula seis por cento), agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item;
- 5.5. Disponibilizar um endereço IPv4;
- 5.6. Prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, através de ligação gratuita (0800), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;
- 5.7. Disponibilizar, através de web, relatórios on-line da utilização da banda e desempenho, com acesso às informações restrito à Câmara Municipal de Santo André por meio de usuário/senha;
- 5.8. O objeto deverá atender às salas de nºs 82 e 84, referendadas na descrição do objeto, com excelente performance quanto ao desempenho de conectividade ao meio externo de internet;
- 5.9. O roteador a ser fornecido em sistema de comodato (cujo preço deverá estar incluso no valor mensal) deverá ser capaz de atender com perfeita qualidade à demanda de fluxo de dados prevista para a velocidade solicitada, ou seja, de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo).
- 5.10. A infraestrutura física de transporte deverá ser feita através de Fibra Óptica. Não aceitaremos rádio ou par metálico.
- 5.11. Toda a infraestrutura física é de responsabilidade da contratada, bem como todos os materiais necessários para o funcionamento da solução.
- 5.12. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de telecomunicações, até o modem/roteador instalado no Edifício Vila Rosa, na Avenida Portugal nº 141, salas 82 e 84.
- 5.13. A empresa deverá apresentar, declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada no município de Santo André.

5.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo os passíveis de subcontratação.

## **VI – LOCAL E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Edifício Vila Rosa, na Avenida Portugal nº 141 (salas 82 e 84), de modo que, todos os computadores da Rede da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços de internet) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

6.2. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as regras de firewall utilizadas atualmente pela Câmara de Santo André;

6.3. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada;

6.4. A implantação deverá ser finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.5. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela entrega dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Anexo - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais/serviços entregues.

## **VII - PREÇOS E PAGAMENTOS**

7.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

7.2. O pagamento mensal será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE;

7.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

7.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original;

7.5. REAJUSTE - Caso se mostre vantajosa à CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato;

7.5.1. Na renovação contratual aplicar o reajuste do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.5.2. A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

7.5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.6. Quando dos pagamentos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização dos pagamentos, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### VIII - PREPOSTO E FISCAL

8.1. A CONTRATADA designa a Sra. Samantha Cristina D'Allago de Castro a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(a) Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(a) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Gerente de Tecnologia da Informação, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.;

8.3. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e do(a) fiscal nomeado(a). A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

8.4. A Comissão de Recebimentos será composta pela Gerência de Tecnologia da Informação, pelo Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura e o Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

8.5. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

### IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total anual de **R\$ 9.348,00** (nove mil trezentos e quarenta e oito reais).

### X - DA DESPESA

10.1. As despesas com este contrato no corrente exercício correrão à conta da **Nota de Empenho nº 665/2023, de 30/10/2023**, no valor de R\$ 1.558,00 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais), apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.40 - Serviços da Tecnologia da

Informação Comunicação - PJ, devidamente vinculada à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.40 - Serviços da Tecnologia da Informação Comunicação - PJ, previstas para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **XI - PRAZOS E CONDIÇÕES EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

11.2. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS – Após assinatura do contrato, o link deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, quando se dará o recebimento provisório;

11.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Após o prazo especificado no item 11.2, toda infraestrutura para o fornecimento dos serviços será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório; a referida Comissão terá 5 (cinco) dias úteis após a entrega para verificação de sua conformidade com as especificações, com o objetivo de fornecer o recebimento definitivo.

11.3.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após o qual será efetuado novo exame dos itens.

11.3.2 Na segunda oportunidade, a infraestrutura instalada deverá apresentar perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

11.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimentos lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços entregues e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de toda a solução deve ser de 12 (doze) meses.

11.6. A prestação dos serviços solicitados deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência;

## **XII - PENALIDADES**

12.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

12.2. A interrupção da prestação do serviço por culpa da CONTRATADA dentro dos prazos previstos ensejará multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção;

12.3 O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

## **XIII - RESCISÃO**

13.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

14.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

14.5. TRATAMENTO DOS DADOS. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 31 de outubro de 2023.  
470<sup>º</sup> ano da fundação da cidade.

---

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
pela CONTRATANTE

---

**SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE  
CASTRO**

pela CONTRATADA

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE IP – INTERNET PROTOCOL – AO BACKBONE DA INTERNET BRASILEIRA E INTERNACIONAL (LINK DEDICADO E VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS), PARA AS SALAS 82 E 84, SITUADA À AV PORTUGAL 141, CENTRO, SANTO ANDRÉ (SP), BEM COMO COMODATO DE EQUIPAMENTO (UM ROTEADOR) NECESSÁRIO E ADEQUADO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

### 1. ESPECIFICAÇÃO:

- 1.1. Prover serviço de conectividade IP (Internet Protocol), via cabo óptico, suportando aplicações TCP/UDP, consistindo no fornecimento de acesso dedicado, à velocidade mínima de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) com banda garantida, com instalação, configuração e suporte técnico nos equipamentos que se fizerem necessário.
- 1.2. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 1.3. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- 1.4. Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula seis por cento), agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item;
- 1.5. Disponibilizar um endereço IPv4;
- 1.6. Prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, através de ligação gratuita (0800), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;
- 1.7. Disponibilizar, através de web, relatórios on-line da utilização da banda e desempenho, com acesso às informações restrito à Câmara Municipal de Santo André por meio de usuário/senha;
- 1.8. O objeto deverá atender às salas de nºs 82 e 84, referendadas na descrição do objeto, com excelente performance quanto ao desempenho de conectividade ao meio externo de internet;

- 1.9. O roteador a ser fornecido em sistema de comodato (cujo preço deverá estar incluso no valor mensal) deverá ser capaz de atender com perfeita qualidade à demanda de fluxo de dados prevista para a velocidade solicitada, ou seja, de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo).
- 1.10. A infraestrutura física de transporte deverá ser feita através de Fibra Óptica. Não aceitaremos rádio ou par metálico.
- 1.11. Toda a infraestrutura física é de responsabilidade da contratada, bem como todos os materiais necessários para o funcionamento da solução.
- 1.12. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de telecomunicações, até o modem/roteador instalado no Edifício Vila Rosa, na Avenida Portugal nº 141, salas 82 e 84.
- 1.13. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada no município de Santo André.

## **2. VISITA TÉCNICA**

- 2.1. Necessário atestado de vistoria fornecido pelo(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizadas as instalações e executados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 2.2. A vistoria deverá ser agendada com o(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico (fone: 11 3429-5892).

## **3. Instalação do Link Dedicado**

- 3.1. O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no Edifício Vila Rosa, na Avenida Portugal nº 141 (salas 82 e 84), de modo que, todos os computadores da Rede da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços de internet) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

- 3.2. A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as regras de firewall utilizadas atualmente pela Câmara de Santo André.
- 3.3. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 3.4. A implantação deverá ser finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Como condição de habilitação a LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido em nome da LICITANTE, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a LICITANTE tenha executado serviços e entregas em porte, prazo, e características equivalentes aos exigidos, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **5. DOS PRAZOS, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Após a assinatura do contrato, o link deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, quando se dará o recebimento provisório.
- 5.2. A proponente da melhor oferta deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como estar de acordo com todas as cláusulas deste Termo.
- 5.3. Este Termo delimita as especificações mínimas necessárias para o fornecimento dos serviços, contudo, podendo ser fornecido melhores especificações, caso haja atualização tecnológica que impeça o fornecimento dessas especificações.
- 5.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.
- 5.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo período permitido por lei.
- 5.6. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de toda a solução deve ser de 12 (doze) meses.
- 5.7. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.8. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham

ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

## **6. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seu(ua) fiscal conforme descrito nos itens 6.2. e 6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.
- 6.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Gerente de Tecnologia da Informação, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.
- 6.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.3. A Comissão de Recebimentos será composta pela Gerência de Tecnologia da Informação, pelo Chefe de Núcleo de Redes e Infraestrutura e o Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.
- 6.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Após o prazo especificado no item 5.1, toda infraestrutura para o fornecimento dos serviços será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, quando será lavrado o Termo de Recebimento Provisório; a referida Comissão terá 5 (cinco) dias úteis após a entrega para verificação de sua conformidade com as especificações, com o objetivo de fornecer o recebimento definitivo.
- 6.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o qual será efetuado novo exame dos itens.
- 6.4.2. Na segunda oportunidade, a infraestrutura instalada deverá apresentar perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário

na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

- 6.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimentos lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços entregues e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

- 7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos, se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela Contratante. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.
- 7.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.
- 7.4. REAJUSTES – Na renovação contratual aplicar o reajuste do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se

apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação

do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou

fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 23/2023 – Processo 5138/2023 – Dispensa de licitação cfe. artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de prestação de serviço especializado de telecomunicação para prover conectividade IP – Internet Protocol – ao BACKBONE da internet brasileira e internacional (link dedicado e velocidade mínima de 300 MBPS), para as salas 82 e 84, situada à Av. Portugal 141, centro, Santo André (SP), bem como comodato de equipamento (um roteador) necessário e adequado para sua implementação, pelo período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 31 de outubro de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Samantha Cristina D'Allago de Castro

Cargo: Procuradora

CPF: 218.263.098-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.